



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA

Rua 25 de Novembro, Nº. 234

88.440

— I M B U Í A —

Santa Catarina

L E I Nº 62

Dispõe sobre a prestação de serviços a Terceiros e a Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, com o / caminhão-caçamba desta municipalidade, e da outras providências.

José Horácio Laurindo, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

F A Ç O saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Imbuia, votou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a prestar serviços a Terceiros e a Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, com o caminhão-caçamba desta municipalidade, conforme as condições abaixo:

Parágrafo 1º - Para a execução de serviços com Terceiros, mediante o / pagamento de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) o kilometro, contado desde a partida do veículo da garagem desta municipalidade.

Parágrafo 2º - Para a execução de serviços com Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, mediante troca por outro equipamento, o qual será regulado por serviços prestados e pelo valor de seu equipamento, em horas trabalhadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a fazer a majoração do preço porhora, na medida que o salário mínimo aumentar, para a execução de tais serviços constantes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 24 de abril de 1.972.

Registre-se e publica-se em data ciam,digo, acima.

J. Laurindo
Ass. José Horacio Laurindo

Prefeito Municipal